



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº-812/90.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR A ÁREA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVOU, e eu prefeito municipal SANCIONO e PROMUNGO a seguinte LEI:

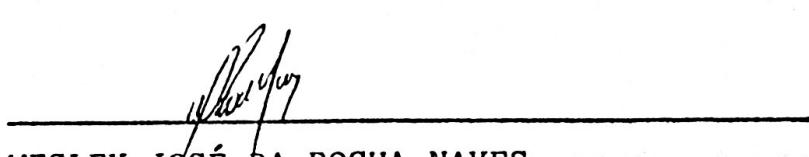
ART.1º- Fica o chefe do poder executivo autorizado a dispensar da quantia de cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para adquirir uma área de 100 m², e o direito de uso da estrada que dá acesso ao local, de propriedade do Sr, Nelson Ávila de Miranda, conforme croqui e memorial descrito, que será parte integrante desta Lei.

ART2º- Fica o prefeito autorizado a doar em caráter definitivo a referida área, em favor da companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA-MG.

ART.-3º- Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso, as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.990.

ART4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 03 dias do mês de abril do ano de 1.990.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL